

TÍTULO PROVISÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS AO
ABRIGO DO ARTIGO 15º DO DL N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, Nº 4/2013

(S08190-201307)

Nos termos do n.º15 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o
presente título provisório à empresa:

VIMAJAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, Ld.ª

Com o NIPC 500300682, para a instalação localizada na Granja dos Serrões, Montelavar, Sintra,
para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenamento e valorização de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao
cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente
alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de Agosto de 2015

Lisboa, 5 de Agosto de 2013

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Título Provisório nº 4/2013



O presente título provisório é emitido por dois anos à empresa VIMAJAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, Ld.ª, ao abrigo do n.º 15 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Findo este prazo, só poderá ser emitido o Alvará de Licença previsto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caso se verifique a conclusão da alteração, ou revisão, do instrumento de gestão territorial (IGT) que permita a regularização da localização desta instalação.

Caso, no prazo agora estipulado (dois anos), não se tenha verificado a atualização do IGT atrás indicado, de modo a permitir acolher esta instalação, a entidade licenciadora notificará a empresa para proceder ao encerramento, nos termos do n.º 16º do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento temporário e na valorização de resíduos para produção de inertes reciclados:

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas;

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07.	R5
01 04 09	Areias e argilas.	
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.	
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce.	R5
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais.	R13/D15
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).	D15
02 01 07	Resíduos silvícolas	R13/D15
02 01 10	Resíduos metálicos.	

Especificações anexas ao Título Provisório nº 4/2013

02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R13/D15
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.	R13/D15
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.	
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.	R13/D15
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).	R5
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão.	R5
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R13/D15
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	
15 01 03	Embalagens de madeira.	
15 01 04	Embalagens de metal.	
15 01 05	Embalagens compósitas.	
15 01 06	Misturas de embalagens.	
15 01 07	Embalagens de vidro.	
15 01 09	Embalagens têxteis.	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.	R12/R13
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01.	R13/D15
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03.	
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.	
17 01 01	Betão.	R5
17 01 02	Tijolos.	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.	

Especificações anexas ao Título Provisório nº 4/2013

17 02 01	Madeira.	R12/R13
17 02 02	Vidro.	
17 02 03	Plástico.	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.	R5
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio.	
17 04 03	Chumbo.	
17 04 04	Zinco.	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.	R5
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.	R12/R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.	R12/R13
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.	R13/D15
20 02 02	Terras e pedras.	R5
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis.	R13/D15
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.	

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação é de 202 752 ton./ano

A capacidade Instantânea de armazenagem é de 720 m³.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na

Especificações anexas ao Título Provisório nº 4/2013

Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Título Provisório nº 4/2013

4.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.13- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº. 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

4.14 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.15- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.16- Deve dar-se cumprimento à Lei nº. 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº. 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº. 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Vítor Manuel Jacinto dos Santos

Nº BI: 1049239

Especificações anexas ao Título Provisório nº 4/2013

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos em causa consiste numa área de implantação de 12 500 m² e uma área coberta de 500 m².

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 báscula
- 1 pá carregadora
- 1 pá giratória
- 1 alimentador vibrador com crivo de 50 mm
- 1 moinho impactor
- 1 tapete rolante com eletroímã
- 1 crivo 30 mm
- 2 tapetes transportadores
- 1 tapete de escolha
- 1 britador

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Praceta São João Baptista, nº 5, Casais de Mem Martins, Mem Martins

A instalação localiza-se:

Morada: Granja dos Serrões, Carrascal Pequeno, Maceira.

Freguesia de Pero Pinheiro

Concelho de Sintra

Telefone: 219672542

Fax: 219210814

Email: geral@vimajas.pt

GEORREFERENCIAÇÃO:38.858441; -9.307898

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 41200

CAE secundárias: 08121, 38321 e 38322

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

